

LEI Nº 4.218 / 2011

EMENTA: Altera a redação do parágrafo 1º, do artigo 138 da Lei Municipal nº 3.100/92 e também, o inciso II do artigo 35, da Lei Municipal nº 3.896/2006 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal do Paulista deliberou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo 1º, do artigo 138 da Lei Municipal nº 3.100/92 passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º - para concessão de Licença, por período de até 03(três) dias, a inspeção poderá ser feita por médico e por período superior a este pela Junta Médica do Poder Público Municipal, observando o disposto no §1º do artigo anterior".

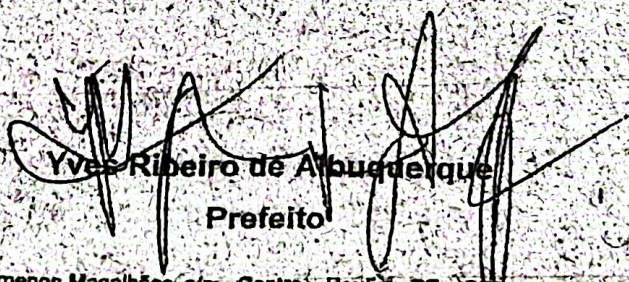
Art. 2º - O inciso II do art. 35, da Lei Municipal nº 3.896/2006, passará a ter a seguinte redação:

"II - licença para tratamento de saúde, concedida mediante inspeção médica oficial, do Poder Público Municipal, por período superior a 03 (três) dias até 180 (cento e oitenta) dias renovável por igual período."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista, em 15 de setembro de 2011, 76º Aniversário da Emancipação Política.


Yves Ribeiro de Albuquerque
Prefeito

Praca Agamenon Magalhães, s/n - Centro - Paulista-PE - CEP: 53.401-441

Fone: (081) 3433-1599 - CNPJ: 10.408.839/0001-17